



EDITAL 02/2017 – PGENF/UFRN, de 16 de junho de 2017

Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Quadriênio 2017-2020

A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFRN, no uso de suas atribuições, que lhes confere a Portaria n° 04/2017- PGENF, de 24 de maio de 2017, considerando as exigências da Portaria da CAPES n° 81/2016, a decisão do colegiado do Programa e os documentos da área de Enfermagem/CAPES, torna público o presente Edital para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do PGENF - Quadriênio 2017-2020.

O credenciamento será aplicado aos docentes que pretendem atuar no PGENF no quadriênio 2017-2020. Esses docentes podem ser credenciados como permanente ou colaborador, conforme normas deste Edital. O recredenciamento será aplicado aos docentes que atuaram no PGENF no quadriênio 2013-2016, e que pretendem permanecer atuando no quadriênio 2017-2020. Esses docentes podem ser recredenciados como permanente ou colaborador, conforme normas deste Edital.

1. DAS DEFINIÇÕES DO CORPO DOCENTE

1.1 - O corpo docente do programa de Pós-Graduação é composto por 3 (três) categorias: I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, II - docentes e pesquisadores visitantes e III - docentes colaboradores.

1.1.1 - Integram a categoria de **PERMANENTES** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.



1.1.1.2 - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 2 (dois) PPG's,

a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 2 (dois) PPG's.

b) A carga horária dedicada a cada PPG do qual participa como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área. As horas que serão dedicadas em cada um dos PPG que venha a atuar, quando a atuação conjunta, deverão obrigatoriamente totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

c) A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

d) Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido aos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

1.1.2 Integram a categoria de **VISITANTES** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes mediante acordo formal a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

a) A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

b) A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

1.1.3 Integram a categoria de **COLABORADORES** os demais membros do corpo docente do programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

b) Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.



2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

2.1 - O candidato a professor **PERMANENTE** deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRN ou, em caráter excepcional, atender ao item 1.1, subitem IV do presente Edital.
- c) Tenham a soma total dos pontos obtidos com artigos publicados e/ou aceitos em periódicos no **Qualis de Enfermagem da CAPES (Quadriênio 2013-2016)**, nos estratos A1(número x 100), A2 (número x 85), B1 (número x 70), **igual ou maior que 400 pontos** nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e até o término do período de inscrição do presente certame no ano de 2017. Artigos em periódico que não estão na Classificação de Periódicos Enfermagem Quadriênio 2013-2016, mas que atendem aos critérios adotados de B1 ou superior nessa avaliação, também serão pontuados. No caso de artigos aceitos, deverá ser enviada a comprovação do respectivo aceite.
- d) Ter pelo menos 01 (uma) orientação/co-orientação concluída de mestrado em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, como orientador principal/co-orientador, até o término do período de inscrição do presente certame.
- e) Apresentar plano de atuação e metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor PERMANENTE (ANEXO I), que conste: 1) carga horária a ser dedicada ao PGENF e a outro programa, caso participe; 2) disciplinas de mestrado e doutorado que pretende ministrar no PGENF em cada semestre/ano do quadriênio; 3) planejamento das defesas dos atuais orientandos de mestrado e/ou doutorado; 4) descrição do projeto de pesquisa global, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e a linha de pesquisa que atuará no PGENF.

3. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR

3.1 - O candidato a professor **COLABORADOR** deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com a UFRN.
- c) Ter pelo menos 02 (duas) orientações concluídas de iniciação científica e/ou especialização como orientador principal até o término do período de inscrição do presente certame.
- d) Ter a soma total dos pontos obtidos com artigos publicados e/ou aceitos em periódicos no **Qualis de Enfermagem da CAPES (Quadriênio 2013-2016)**, nos estratos A1 (número x 100), A2 (número x 85), B1 (número x 70), B2 (número x 50), **igual ou maior que 300 pontos e no mínimo dois (2) artigos de B1 ou superior**, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e até o término do período de inscrição do presente certame no ano de 2017. Artigos em periódico que não estão na Classificação de Periódicos Enfermagem Quadriênio 2013-2016, mas que atendem aos critérios adotados



de B1 ou superior nessa avaliação, também serão pontuados. No caso de artigos aceitos, deverá ser enviada a comprovação do respectivo aceite.

e) Apresentar plano de atuação e metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor COLABORADOR (ANEXO II), que conste: 1) carga horária a ser dedicada ao PGENF e a outro programa, caso participe; 2) disciplinas de mestrado a serem ministradas no PGENF; 3) Metas para produções científicas relacionadas: a) publicação em periódicos; b) participação em eventos nacionais e internacionais; c) produção de livros e capítulo de livros; d) co-orientações de mestrado pretendidas. 4) Proposta de trabalho de pesquisa (no máximo com 5 páginas, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e possível linha de pesquisa do PGENF).

3.2. Linhas de pesquisa do PGENF: Linha 1 – “Enfermagem na vigilância à saúde” - Estudos que enfocam concepções e práticas de promoção e vigilância da saúde, ambiental, sanitária, saúde mental e do trabalhador, qualidade de vida, prevenção e controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos em nível individual e coletivo nos diversos níveis de complexidade. Linha 2 – “Desenvolvimento tecnológico em saúde e enfermagem” - Estudos sobre o desenvolvimento, utilização e avaliação de recursos tecnológicos e metodológicos, procedimentos técnicos, conceitos e modelos do processo de cuidar, gerenciar e ensinar em saúde e enfermagem nos diversos níveis de complexidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições para credenciamento e credenciamento de docentes do PGENF deverão ser efetuadas no período de 08:00 horas do dia **19/06/2017** até às 23:59 do dia **29/07/2017** por meio do SIGAA - Processos seletivo:

https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-processo&nivel=S

4.1.1- Para a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível no endereço do item 4.1, que inclui:

- a) Dados pessoais;
- b) Indicar a categoria que deseja atuar no PGENF;
- c) Destacar a linha de pesquisa preferencial para sua atuação;
- d) Indicar o *Link* do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) Enviar plano de atuação e metas acadêmicas (ANEXO I – para docentes permanentes e ANEXO II para docentes colaboradores) **em arquivo único em formato PDF**;
- f) Comprovantes dos aceites de artigos (**em arquivo único em formato PDF**).

4.1.2 - Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato torna-se responsável pelo acompanhamento das informações e publicações de todos os atos, por contato direto com a Secretaria do PGENF, pelo telefone (84) 3215-3196 ou pelo site <http://www.posgraduacao.ufrn.br/enfermagem> ou pelo endereço eletrônico posenfermagemufrn@gmail.com;

4.1.3 – A Comissão poderá solicitar dos candidatos, a qualquer momento, os documentos que julgar necessários referentes ao presente certame.



4.1.4 - A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo haver posterior alegação de desconhecimento.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – Para fins de seleção dos docentes do PGENF, os candidatos serão submetidos às seguintes etapas:

I- Análise do Plano de atuação e metas acadêmicas (Essa etapa será eliminatória apenas para o credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores);

II- Pontuação da produção científica - Itens 2.1c e 3.1d (Eliminatória para todos os candidatos, seja credenciamento ou credenciamento).

5.1.1 - Serão eliminados na etapa I, os candidatos a credenciamento, cujos planos de atuação e metas acadêmicas não estiverem adequados à proposta do PGENF/UFRN.

5.1.2 - Será contabilizado como artigo em periódico apenas produções com três ou mais laudas. Editoriais, carta ao editor e resumos expandidos não serão considerados como artigo em periódico. Na pontuação dos artigos, será utilizado o **Qualis de Enfermagem da CAPES (Quadriênio 2013-2016)**.

5.2 – No ranqueamento dos docentes em relação à produção científica, será considerada a relação entre a pontuação final dos artigos e o quantitativo de artigos publicados e/ou aceitos em estrato Qualis B1 ou superior. Além desse aspecto, também será avaliado o tropismo científico.

5.3 - Caberá a PPG, juntamente com a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PGENF/UFRN, realizar a pontuação prevista no sistema Intellectus/SIGAA, e/ou informações disponíveis no Currículo Lattes/CNPq dos candidatos na data final do período de inscrição.

a) É de inteira responsabilidade do docente manter o seu currículo lattes atualizado e tomar medidas cabíveis no SIGAA para importação do Lattes por meio do sistema Intellectus/SIGAA na área de ENFERMAGEM.

5.4 - Os candidatos ao credenciamento serão classificados, por linha de pesquisa, em ordem decrescente do primeiro ao último, de acordo com a pontuação atribuída na produção científica, considerando o item 5.2, e a nota maior ou igual a 7,0 no plano de metas.

5.5 - Em caso de empate entre os candidatos ao credenciamento, serão observadas em sequência as seguintes pontuações: a) maior pontuação na PRODUÇÃO CIENTÍFICA em estrato Qualis A1; b) maior pontuação na PRODUÇÃO CIENTÍFICA em estrato Qualis A2; c) maior pontuação na PRODUÇÃO CIENTÍFICA em estrato Qualis B1; d) maior pontuação no plano de metas.

5.6 – Atendendo aos interesses do PGENF e todas as regulamentações que tratam do tema, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PGENF/UFRN se resguarda o direito de:

a) não credenciar todos os candidatos classificados, ainda que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital;



b) credenciar/recredenciar um candidato em categoria (permanente ou colaborador) distinta daquela em que ele se inscreveu em atendimento às exigências mínimas para a categoria solicitada;

c) credenciar docentes conforme necessidade do PGENF, no intuito de fortalecer as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa.

5.7 – Conforme necessidade do PGENF, o credenciamento de novos docentes no programa ocorrerá após o recredenciamento dos atuais docentes do PGENF e desde que o PGENF tenha no mínimo 10 (dez) docentes permanentes e que a maioria dos docentes do programa seja composta de permanentes. Será considerada também a necessidade das linhas de pesquisa do PGENF.

5.8 – O docente credenciado/recredenciado, neste certame, assumirá o compromisso formal de fortalecer a sua respectiva linha de pesquisa e manter a produção qualificada em parceria com discentes e egressos do PGENF, mesmo nos casos em que o docente já atue em outros programas de Pós-Graduação.

5.8.1 - O docente credenciado como colaborador será reavaliado após dois anos. Conforme as necessidades do Programa e aprovação do colegiado, e caso atinja os critérios necessários, o docente colaborador poderá ser recredenciado como permanente.

5.9 - A divulgação da classificação final do recredenciamento e do credenciamento junto ao PGENF será realizada no endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufrn.br/enfermagem>.

5.10 - Os recursos referentes à seleção deverão ser encaminhados ao colegiado do PGENF, até 24 horas após a divulgação do resultado final.

5.11 - O relatório final será encaminhado à Comissão de Pós-graduação da PPG/UFRN pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PGENF/UFRN.

5.12 - A relação do corpo docente do programa selecionado pelo presente edital deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFRN e na Página do Programa na internet.

5.13 - O credenciamento de **professores visitantes**, nos termos estabelecidos pela portaria CAPES, n. 81, de 03 de junho de 2016, será realizado continuamente pelo Colegiado do PGENF, sempre que a demanda for apresentada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Casos não previstos nesse edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PGENF/UFRN, juntamente com a PPG/UFRN, quando necessário.

6.2 - O credenciamento e recredenciamento regido por este edital do corpo docente será válido para o quadriênio 2017-2020, conforme necessidade do PGENF e aprovação do colegiado.

6.3 - O credenciamento e recredenciamento do corpo docente será homologado pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

6.4 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. Dr^a. Ana Luisa Brandão de Carvalho Lira
Coordenadora do PGENF e Presidente da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFRN



ANEXO I DO EDITAL 02/2017 – PGENF/UFRN

PLANO DE ATUAÇÃO E METAS ACADÊMICAS
- DOCENTE PERMANENTE -

Nome do docente: _____

Linha de pesquisa: 1. () Enfermagem na vigilância à saúde

2. () Desenvolvimento tecnológico em saúde e enfermagem

- 1) Carga horária a ser dedicada ao PGENF e a outro(s) programa (s), caso participe;
- 2) Disciplinas de mestrado e doutorado que pretende ministrar no PGENF em cada semestre do quadriênio;
- 3) Planejamento das defesas dos atuais orientandos de mestrado e/ou doutorado.
- 4) Descrição do projeto de pesquisa, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e a linha de pesquisa que atuará no PGENF.



ANEXO II DO EDITAL 02/2017 – PGENF/UFRN

PLANO DE ATUAÇÃO E METAS ACADÊMICAS
– DOCENTE COLABORADOR -

Nome do docente: _____

Linha de pesquisa: 1. () Enfermagem na vigilância à saúde

2. () Desenvolvimento tecnológico em saúde e enfermagem

1. Indicar a carga horária semanal que será dedicada ao PGENF/UFRN e se participa de outro programa, identificando a categoria de docente;
2. Disciplinas a serem ministradas no PGENF/UFRN nos semestres 1 e 2 dos anos 2017-2020, respeitando o mínimo de uma disciplina por semestre;
3. Metas para produção científica—anos 2017-2020:
 - 3.1 Publicação em periódicos;
 - 3.2 Participação em eventos nacionais e internacionais;
 - 3.3 Produção de livros e capítulos de livros;
4. Co-orientações/orientações de mestrado pretendidas.
5. Descrição do projeto de pesquisa, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e a linha de pesquisa que pretende atuar no PGENF.



Avaliação do Plano de Trabalho

Crítérios	Pontuação	Pontuação do candidato
Coerência da produção científica com a linha de pesquisa e o objetivo do Programa	3,5	
Carga horária semanal dedicada ao Programa	1,5	
Disciplina (s)	1,5	
Atividades propostas para o alcance das metas (item 3.e)	3,5	